



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 36:952 — Determina a forma de pagamento dos encargos resultantes das nomeações dos directores-gerais dos Serviços Industriais e dos Combustíveis, dos chefes das repartições das mesmas Direcções-Gerais, bem como da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e do director do Laboratório Central de Normalização e Fiscalização de Produtos, enquanto não forem efectuadas as alterações orçamentais provenientes dos Decretos-Leis n.ºs 36:933, 36:934 e 36:935.

Decreto n.º 36:953 — Prorroga por dois anos o prazo estabelecido no artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, para isenção de direitos e imposições locais no arquipélago da Madeira dos fios e tecidos indicados no referido artigo e dos lenços de tecidos abertos de algodão, incluídos no artigo 477.º, de conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33:590.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:954 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição dos sobresselentes necessários para os torpedos e à reparação dos seus giroscópios.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:474 — Cria a missão de geografia da Guiné, que sucede à anterior missão referida na portaria de 16 de Janeiro de 1947, inserta no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 18 do mesmo mês e ano, agrupada com a missão de estudos geológicos da mesma colónia, em virtude do disposto na Portaria n.º 11:667.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 36:952

Para cumprimento das disposições dos Decretos-Leis n.ºs 36:933, 36:934 e 36:935, de 24 de Junho findo, os quais criaram as Direcções-Gerais dos Serviços Industriais e dos Combustíveis e a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, torna-se necessária e urgente a nomeação dos respectivos directores-gerais, chefes de repartição e director do Laboratório Central de Normalização e Fiscalização de Produtos, antes ainda de serem efectuadas as consequentes alterações orçamentais.

Nestes termos, é indispensável providenciar-se no sentido de poder dar-se cabimento aos encargos que resultarem dos referidos provimentos.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não forem efectuadas as alterações orçamentais provenientes da publicação dos Decretos-Leis n.ºs 36:933, 36:934 e 36:935, de 24 de Junho de 1948, serão os encargos resultantes das nomeações dos directores-gerais dos Serviços Industriais e dos Com-

bustíveis, dos chefes das repartições das mesmas Direcções-Gerais, bem como da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e do director do Laboratório Central de Normalização e Fiscalização de Produtos, satisfeitos pelas disponibilidades das dotações para pessoal dos quadros aprovados por lei descritas no n.º 1) dos artigos 219.º, 275.º e 106.º, correspondentes aos capítulos 10.º, 13.º e 6.º do actual orçamento do Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 36:953

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos o prazo estabelecido no artigo 15.º do Decreto n.º 30:290, de 13 de Fevereiro de 1940, já prorrogado por três períodos, também de dois anos cada um, pelo Decreto n.º 32:133, de 11 de Julho de 1942, Decreto-Lei n.º 33:590, de 29 de Março de 1944, e Decreto n.º 35:708, de 19 de Junho de 1946, para isenção de direitos e imposições locais no arquipélago da Madeira dos fios e tecidos indicados no referido artigo e dos lenços de tecidos abertos de algodão, incluídos no artigo 477.º, de conformidade com o artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 33:590.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:954

Sendo indispensável repor em condições de plena eficiência o material de serviço dos torpedos;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval, a proceder à aquisição dos sobresselentes necessários para os torpedos e à reparação dos seus giroscópios, cujos encargos, na importância total de 520.489\$50, serão satisfeitos por dotação apropriada a inscrever no orçamento do ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 12:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em harmonia com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945:

1.º É criada a missão de geografia da Guiné, que sucede à anterior missão referida na portaria de 16 de Janeiro de 1947, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 18 de Janeiro de 1947, agrupada com a missão de estudos geológicos da mesma colónia, em virtude do disposto na Portaria n.º 11:667, de 3 de Janeiro do mesmo ano.

2.º A missão a que se refere o número anterior funcionará separadamente do grupo de missões referido na Portaria n.º 11:667 e reger-se-á, na parte aplicável, pelas disposições do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, e tendo em vista o que se dispõe na presente portaria.

§ único. A missão a que se refere a portaria de 16 de Janeiro de 1947 considera-se, para todos os efeitos, em actividade até à data em que se inicia o regime fixado pela presente portaria.

3.º A missão subsistirá até que superiormente se dêem por findos os seus trabalhos, entendendo-se que o primeiro período de actividade se estenderá pelos anos de 1948 a 1950, a que poderão suceder-se outros períodos de igual ou menor duração.

4.º As épocas das campanhas a empreender serão estabelecidas por despacho ministerial, publicado no *Diário do Governo*, em harmonia com o plano de trabalhos que for previamente apresentado pelo chefe da missão para cada ano e aprovado pela Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

§ único. O tempo de ausência da metrópole em cada campanha não deverá exceder duzentos e quarenta dias, dos quais cento e oitenta, no máximo, serão passados nos locais de trabalho. O tempo de permanência na metrópole será utilizado na realização dos serviços e estudos complementares de cada campanha, na elaboração do respectivo relatório e na organização das peças escri-

tas e desenhadas que traduzam os resultados da actividade da missão.

5.º A cada campanha deverá seguir-se um período de trabalhos de gabinete, durante o qual se coligirão os elementos obtidos e se organizará o relatório da campanha. De tudo se dará conta à Junta de Investigações Coloniais, devendo o relatório ser entregue com uma antecedência não inferior a trinta dias sobre a data fixada para a partida para nova campanha.

No ano em que não se realizem trabalhos de campo o relatório deverá ser entregue até 30 de Novembro do mesmo ano.

§ único. Um exemplar do relatório deverá ser enviado ao Governo da colónia da Guiné, com as observações que a Junta considerar necessário formular.

6.º A missão é constituída por:

- 1 chefe.
- 1 adjunto do chefe da missão.
- 1 assistente.
- 1 auxiliar.

§ único. O pessoal que actualmente faz parte da missão de estudos de geografia física e humana da Guiné continuará nos seus cargos, sem necessidade de novas formalidades, passando para as categorias correspondentes da missão criada por esta portaria.

7.º No caso de falta ou impedimento do chefe da missão assumirá as suas funções o adjunto, até que superiormente se providencie sobre a substituição.

§ único. O nome do adjunto que nestas condições exercer funções de chefia e os períodos de tempo em que efectivamente a desempenhar serão objecto de declaração no *Diário do Governo*.

8.º No ano de 1948 o pessoal da missão será abonado em harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12:215, de 26 de Dezembro de 1947, completado pelas disposições da Portaria n.º 12:276, de 5 de Fevereiro de 1948:

a) Vencimento metropolitano ou ultramarino:

Conforme se estatui nos quadros II e III do regulamento, considerando o pessoal auxiliar como graduado, não diplomado, da classe que lhe for atribuída por despacho ministerial.

b) Subsídio diário:

Chefe	100\$00
Adjunto	80\$00
Assistente	60\$00
Auxiliar diplomado	40\$00
Auxiliar não diplomado	30\$00

c) Subsídio de campo (quantitativo diário):

Chefe	130\$00
Adjunto	90\$00
Assistente	70\$00
Auxiliar diplomado	50\$00
Auxiliar não diplomado	30\$00

§ único. A percepção na metrópole de subsídio de trabalhos de gabinete terá lugar nas condições estabelecidas no § 3.º do artigo 4.º do regulamento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 3 de Julho de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.